GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Sul - Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº. 21/2026

Tiradentes, 04 de novembro de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Ricardo Henrique Resende Carvalho		CPF/CNPJ: 714.600.986-68
Endereço: Fazenda Capão Imbira s/nº		Bairro: Zona rural
Município: Nazareno	UF: MG	CEP: 36370- 000
Telefone: (35) 99702-4012	E-mail: nsaflorestal@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CHAPADA	Área Total (ha): 646,7227
Registro: 24276 e 24274 Livro: 2A5 E 2-A5 Folha: 131 E 129 Comarca: ANDRELANDIA - MG	Município/UF: São Vicente de Minas/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3165305-B757.67E4.6A92.4805.BB18.5CC3.1E07.3A5A	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89,00 947	Hectares Unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas UTM, datum Sirgas 2000	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	89,00 947	Hectares Unidades	23K	552.770,58 m	7.606.812,58 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Culturas anuais, semiperenes e perenes		89,00

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	Árvores isoladas	Não se aplica	89,00

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		47,3679	m³
Madeira de floresta nativa		897,1253	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2025

Data da vistoria: 15/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: 22/04/2026

Data de solicitação de prorrogação: 17/06/2026 (60 dias)

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 10/11/2026

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise de solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 89 hectares, sendo 947 unidades, cuja destinação proposta é a implantação de atividades agrícolas, conforme requerimento anexado ao processo (documento SEI 127284416).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção pretendida está localizada no imóvel denominado FAZENDA CHAPADA , situado no município de São Vicente de Minas, na área de domínio do bioma Mata Atlântica, o qual possui uma área total de 646,7227 hectares, representando 21,557 módulos fiscais. Os remanescentes de vegetação nativa que ocupam atualmente o munícipio é cerca de 8% a 10% do território.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3165305-B757.67E4.6A92.4805.BB18.5CC3.1E07.3A5A

- Área total: 646,7227 ha

- Área de reserva legal: 134,0153 ha

- Área de preservação permanente: 86,0329 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 337,8422 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 134,0153 ha

( ) A área está em recuperação:

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Recibo CAR MG-3165305-B757.67E4.6A92.4805.BB18.5CC3.1E07.3A5A

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada no imóvel. O fragmento de reserva legal apresenta cobertura vegetal nativa de Floresta Estacional Semidecidual e pequenos trechos de áreas em regeneração. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida autorização para corte ou aproveitamento de 947 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 89,00 hectares, caracterizada, segundo Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal anexo ao processo, como área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, caracterização esta confirmada através de análise e vistoria *in loco*. A intervenção pleiteada visa a implantação de atividades agrícolas.

O inventário florestal (censo) compreendeu o levantamento de 100% dos indivíduos arbóreos presentes na área requerida para intervenção.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

Taxa de Expediente: quitada em 20/07/2026, valor de R$ 1.233,25, NSU 892720.

Taxa florestal: quitada em 20/07/2027, valor de R$ 48.950,34 (lenha e madeira de floresta nativa) NSU 391740.

Reposição Florestal : quitada 23/04/2025, valor de R$ 31.343,95 NSU 840271
Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23133716.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Alta, média e baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Risco à erosão: Muito Alto a médio

- Área prioritária para a conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade e serviços ecossistêmicos em Minas Gerais: está situada em área extremamente alta para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: a área de intervenção não está situada no interior de unidades de conservação, bem como não está situada em suas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: ausentes na área pleiteada para intervenção.

- Outras restrições: a área pleiteada para intervenção está situada na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e está situada em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas Anuais - Plantação de Laranjas

- Atividades licenciadas: não se aplica.

- Classe do empreendimento: 01

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro

Aplicando à atividade G-01-03-1, com critério locacional 1 (Reserva da Biosfera):

Regra	Potencial poluidor	Classe	Modalidade (Tabela 3, linha 1)
Antiga (DN 217 original)	M	3	LAC1
Nova (DN 258/2025)	P	1	LAS-Cadastro

Na regra nova, a mudança do potencial poluidor de médio para pequeno reduz a classe de 3 para 1, e a modalidade cai de LAC1 para LAS-Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria conforme documento SEI 138030910

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: suave-ondulada.

- Solo: Latossolo Vermelho-Amarelo Distrófico.

- Hidrografia: possui 86,0329 hectares de área de preservação permanente. Está situado na bacia hidrográfica do Rio Grande, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos Nascentes do Rio Grande.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: o imóvel está inserido no Bioma Mata Atlântica, caracterizado pela presença de fragmentos de floresta estacional semidecidual e áreas de pastagem exótica. A área de intervenção é caracterizada pela presença de área de pastagem com presença de árvores nativas isoladas.

Conforme a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022, não foram observadas espécies ameaçadas de extinção na área pleiteada para intervenção, bem como não foram observadas espécies protegidas por lei.

- Fauna: relatório de fauna conforme PIA - Projeto de Intervenção Ambiental (documento SEI 96406230).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A solicitação de autorização para corte ou aproveitamento de 947 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 89,00 hectares, visa a implantação de atividades agrícolas.

A área pleiteada para intervenção está situada dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica e está situada em área extremamente alta para conservação da biodiversidade e dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.

A caracterização da vegetação presente na área pleiteada para intervenção foi baseada na análise dos estudos anexados ao processo e na vistoria realizada no dia 15 de abril de 2026. Ficou constatada a ocorrência de área de pastagem exótica com presença de árvores nativas isoladas, portanto, passível de autorização de acordo com a legislação ambiental vigente, em especial a Lei 11.428/2006, o Decreto Estadual 47.749/2019 e a Lei Estadual 20.922/2013 .

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1. Planejamento (antes do corte)

- Demarcar o perímetro da área de intervenção com bandeirolas, estacas ou fita zebrada, por equipe de topografia, para que o corte não ultrapasse a área autorizada.
- Usar as vias de acesso já existentes, sem abrir novos acessos.
- Definir pátios temporários de estocagem próximos às frentes de corte e dimensionados ao volume de madeira. Se possível, dispensar a estocagem e consumir o material direto.

2. Proteção da vegetação e da fauna

- Evitar o corte desnecessário e preservar a vegetação do entorno, que serve de habitat e fonte de sementes para a sucessão natural.
- Direcionar a queda das árvores para dentro da área do empreendimento, sem danificar a vegetação vizinha.
- Fazer a supressão de forma gradual e direcionada, induzindo a fauna a sair para os remanescentes do entorno, e evitar duas frentes de trabalho avançando em sentidos opostos.
- Monitorar a supressão com profissional habilitado, permitindo o afugentamento e, se necessário, o resgate da fauna.

3. Limpeza do sub-bosque

- Remover cipós, lianas e indivíduos com DAP inferior a 5 cm, desobstruindo a base das árvores maiores.
- **Proibido** usar herbicidas, produtos químicos ou fogo.

4. Corte seguro e técnico

- Corte direcional (entalho a 45°, corte de abate e “dobradiça”), com técnica em escadinha para espécies sujeitas a trincamento.
- Dois caminhos de fuga a 45° entre si; indivíduos maiores cortados por último.
- Um motosserrista por cada 5 ha, sem operadores lado a lado; entre equipes, distância mínima de 2,5 vezes a altura média das árvores.
- Motosserras com trava de segurança e licença, EPIs completos, kit de primeiros socorros, veículo para transporte de acidentados e sistema de comunicação.

5. Aproveitamento e controle do material lenhoso

- Processamento por desgalhamento e traçamento; lenha e mourões em até 2 m, toras de serraria de 6 a 8 m.
- Madeira empilhada com espaçamento entre pilhas e escoramento por estacas.
- Romaneio com identificação das pilhas (volume e número do documento autorizativo).
- Venda a empresas homologadas e transporte com o **DOF** quando o material sair da propriedade.

6. Resíduos

- Remover o que não for aproveitado para áreas autorizadas, sem queima.

6. CONTROLE PROCESSUAL

O presente processo administrativo refere-se à solicitação de Autorização para Intervenção Ambiental formulada por Ricardo Henrique Resende Carvalho, inscrito no CPF sob o nº 714.600.986-68, visando ao corte ou aproveitamento de 947

árvores isoladas nativas vivas, distribuídas em uma área de 89,00 hectares de pastagem exótica, no imóvel rural denominado Fazenda Chapada, com área total de 646,7227 hectares, localizado na zona rural do município de São Vicente de Minas/MG. A intervenção requerida tem como finalidade a implantação de cultivo agrícola de citrus (laranjas), atividade enquadrada no código G-01-03-1 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

O processo foi formalizado e aceito e foi emitido o Memorando IEF/URFBIO CS - NCP nº 11/2026, por meio do qual foi realizada a análise documental inicial, sendo apontada a necessidade de apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e de complementação do recolhimento das taxas pertinentes. Posteriormente, foi realizada vistoria técnica in loco na propriedade, conforme registrado no Auto de Fiscalização/Laudo de Vistoria. Em decorrência da análise e da vistoria, o requerente foi notificado, por meio do Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº 83/2026, para apresentação de informações complementares. Em 17/06/2026, foi deferido o pedido de prorrogação de prazo por mais 60 dias, conforme Ofício IEF/NAR TIRADENTES nº 163/2026. A documentação complementar foi protocolada pelo requerente e, após sua análise, foi emitido o Despacho IEF/URFBIO CS - NCP nº 221/2026 e que atestou a conformidade documental e o saneamento das pendências processuais. Por fim, foi concluída a análise técnica, com a emissão do Parecer Técnico IEF/NAR TIRADENTES nº 21/2026.

No que se refere à regularidade, verifica-se que o imóvel está registrado sob as Matrículas nº 24.274 e nº 24.276 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andrelândia/MG, tendo sido apresentados Contrato de Compra e Venda em nome dos promissários compradores e respectivas Cartas de Anuência, além de procuração que formaliza a representação do requerente nos autos. Quanto à regularidade ambiental, o imóvel encontra-se inscrito no Cadastro Ambiental Rural (CAR) sob o nº MG-3165305-B757.67E4.6A92.4805.BB18.5CC3.1E07.3A5A, apresentando Reserva Legal proposta de 134,0153 hectares, preservada no próprio imóvel, e 86,0329 hectares de Áreas de Preservação Permanente (APP).

No tocante à proteção da flora, conforme os levantamentos e a vistoria técnica realizados, não foi constatada a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, nos termos da Portaria MMA nº 148/2022, ou de espécies imunes de corte. Ressalta-se que os indivíduos identificados como Cedro (Cedrela fissilis) e Ipê durante a vistoria foram devidamente excluídos da planilha de corte, de modo a resguardar sua proteção e observar as disposições legais aplicáveis.

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de corte ou aproveitamento de 947 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 89,00 hectares, localizada na propriedade FAZENDA CHAPADA, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento, incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura* e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Fabíola Resende Rodrigues - MASP 1184278-8
Wendel do Nascimento Gonçalves - MASP 1067262-4

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Manuela Gomes Teixeira
MASP: MASP 1641914-5

De Cumprimento de Condicionante:

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Gomes Teixeira**, **Servidora Pública**, em 11/11/2026, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

CAO FLORESTAL

Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Resende Rodrigues**, **Servidora**, em 11/11/2026, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Documento a conta de arrecadação de reposição florestal: quitada 23/04/2025, valor de R$ 31.343,95 NSU 840271

Documento assinado eletronicamente por **Wendel do Nascimento Gonçalves**, **Servidor (a) Público (a)**, em 11/11/2026, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

de florestas, próprias ou fomentadas com florestas de produção ou de proteção.

CIONANTES

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152877354** e o código CRC **8A414098**.